Remover marca d'água agora

DECRETO N° 038/2021– GAB/PMM

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO N. 086/2020–GAB/PMM QUE CONCEDEU A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JÚLIO CESAR DO EGITO, Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a violação do do art. 37, inciso X e § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como dos artigos 92, 94 e 97 da Lei Orgânica do Município de Medicilândia,
CONSIDERANDO o descumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar n. 173/2020 e da Lei Municipal n. 305/2006 que institui Estatuto dos Servidores Públicos do Município Medicilândia
CONSIDERANDO o Princípio da Reserva Legal e o Princípio da Publicidade na Administração Pública;
CONSIDERANDO a inaplicabilidade do art. 22-A da Lei Complementar Municipal 003/2018 e a ausência de publicaçao do Decreto n. 086/2020/GAB/PMM;
CONSIDERANDO o descumprimento dos arts. 16 e 17 a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO a violação ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020;
CONSIDERANDO a realização de despesa com pessoal por meio da conessão de reposição das perdas salariais em ano de expressa vedação da Lei Complementar n. 173/2020;
CONSIDERANDO a probição legal de, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
CONSIDERANDO ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de zelar pelas normas legais e constitucionais, sendo afeto a sua própria essência o poder de autotutela;
CONSIDERANDO a súmula 473 do STF;
CONSIDERANDO que as anulações dos atos administrativos podem ser feitos pela própria administração com base no seu poder de autotutela, independente da provocação de terceiros, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
CONSIDERANDO que a autotutela é a emanação do princípio da legaliadade e como tal impõe à Administração Pública o dever de zelar pela regularidade de sua atuação, ainda que para tanto não tenha sido provocada;
CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 008/2021-PMM;

pdfelement

Remover marca d'água agora

CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer Jurídico que apontou a existência de vícios no Decreto n. 086/2020/GAB/PMM;

D E C R E T A

Art. 1º Fica **ANULADO** de forma absoluta e "ab initio" o **Decreto n. 086/2020/GAB/PMM** que concedeu a recomposição das perdas salariais aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art.3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 2021.

pdfelement

JÚLIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 21 de janeiro de 2021.

DEYWIS JULIANO DANIEL
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2021 - PMM